



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 2783, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 – CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município; CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes candeenses; CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Novo Coronavírus (COVID-19) depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral; CONSIDERANDO que ainda é grande o fluxo de pessoas nas repartições públicas; CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município; CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Redes Municipal e Particular de Ensino no Município por prazo indeterminado.

Art. 2º. A partir do dia 23 de março de 2020 permanecerão abertos por tempo indeterminado para atendimento ao público, inclusive com autorização para ampliação de horário de atendimento e abertura aos domingos, os seguintes estabelecimentos de varejo:



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

- Supermercados;
- Farmácias;
- Açougues;
- Padarias;
- Feiras livres e comércios de Hortifrutigranjeiros;
- Postos de Combustíveis;
- Toda e qualquer indústria relacionada com a cadeia alimentícia;
- Revendedores de água mineral;
- Revendedores de gás de cozinha;
- Clínicas e consultórios médicos
- Clínicas veterinárias e pet shops;
- Lojas comerciais de produtos voltados ao atendimento animal;
- Laboratórios;
- Hospitais.

§1º. Empresas e estabelecimentos comerciais não inclusos no rol acima e que abrirem suas portas terão cassados os Alvarás de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

§2º. É expressamente proibida a abertura de estabelecimentos de comercialização de bebidas no varejo, para consumo no local, a exemplo de bares, botecos, lojas de conveniência e similares.

§3º. Caso tenham estruturas e logísticas adequadas, os restaurantes, lanchonetes e pastelarias poderão efetuar entregas em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção a propagação do Novo Coronavírus, vedada a venda de bebidas para consumo no local.

§4º. Indústrias de transformação terão até 29 de março de 2020 para programar o encerramento de suas atividades.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 3º. Os estabelecimentos elencados no artigo anterior são considerados atividades de relevante serviço público e não poderão encerrar suas atividades sem a expressa concordância das autoridades municipais, sob as penas da lei.

Art. 4º. Ficam os hotéis, pensões, pousadas e similares obrigados a adotar todas as medidas de prevenção à infecção pelo Novo Coronavírus, através de procedimentos contínuos de desinfecção e higienização de suas dependências, devendo comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância Sanitária a chegada de hóspedes provenientes de regiões de transmissão comunitária.

Art. 5º. Ficam terminantemente proibidas as viagens de comerciantes (sacoleiros), grupos religiosos e de turismo, bem como o ingresso e permanência de ônibus com trabalhadores rurais avulsos por tempo indeterminado.

Art. 6º. Em caso de falecimento, será permitida a permanência apenas de parentes de primeiro grau do falecido no velório, vedada a presença simultânea de mais de dez pessoas na sala de velamento.

§1º. É vedada a aglomeração de pessoas em qualquer das dependências dos locais de realização dos Velórios, estes deverão manter os portões fechados como forma de promover o controle de entrada de pessoas.

§2º. O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando a segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Novo Coronavírus.

§3º. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 3, de 20 de março de 2020, que contém as Orientações da Vigilância Sanitária Relacionada às Funerárias, Velórios, Sala de Autópsia e ao Transporte do Corpo em Caso de Óbito por COVID-19.

Art. 7º. Seguindo orientação da FEBRABAN, recomenda-se às instituições bancárias que o atendimento presencial seja restrito às pessoas dos grupos mais vulneráveis ao Novo Coronavírus, como aposentados e pensionistas, ficando os demais serviços bancários restritos aos aplicativos de celular e atendimentos via internet.

Art. 8º. Todas as repartições públicas administrativas do Município, inclusive autarquias e fundações, permanecerão fechadas, a partir do dia 23 de março, podendo ocorrer apenas trabalho interno.

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 516, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020

Sanitária e Epidemiologia, com apoio dos órgãos de segurança pública, caso necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 11. Revogam-se as disposições anteriores que conflitem com o presente Decreto.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 20 de Março de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal